



PORTARIA CONJUNTA Nº 516/PR/2016
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#))

~~Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUS de 2º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), e o inciso V do [art. 31, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, e o inciso IV do art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011,~~

~~CONSIDERANDO que o [Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante a Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 125](#), de 2010, foi regulamentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 2011, compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos exercer a atribuição de instalar, por meio de Portaria Conjunta do Presidente, do 3º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, que propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, obtendo-se assim resultados com acentuada utilidade social, podendo ser tentada a qualquer tempo, conforme dispõe o art. 139, V, do [Código de Processo Civil](#);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições contidas no art. 165, do [CPC](#), acerca da criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos, estimulando a autocomposição,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUS de 2º~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Grau, órgão diretamente ligado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com atribuição para realização de audiências de conciliação e mediação.~~

~~Art. 2º O CEJUS de 2º Grau terá a seguinte composição:~~

~~I – o 3º Vice-Presidente, que o coordenará;~~

~~II – um Desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo 3º Vice-Presidente;~~

~~III – o Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência ou um juiz de direito devidamente capacitado, indicado pelo Coordenador do Centro.~~

~~Parágrafo único. O desembargador e o juiz de direito a que se referem os incisos II e III serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º O CEJUS de 2º Grau contará com equipe de, no mínimo, 2 (dois) servidores, que serão indicados pelo 1ª Vice-Presidente para colaborar nas atribuições da Secretaria, que incluem recebimento de casos, agendamento e convocação dos conciliadores e mediadores, das partes e de seus procuradores, além da realização de estatísticas.~~

~~Parágrafo único. Servidores das secretarias de origem dos processos encaminhados ao CEJUS de 2º Grau promoverão as atividades necessárias e as descritas nesse artigo.~~

~~Art. 4º Todos os conciliadores e mediadores do CEJUS de 2º Grau deverão submeter-se a capacitação e aperfeiçoamento em cursos promovidos pelo TJMG ou por instituições de ensino credenciadas pelo Tribunal, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.~~

~~Art. 5º O NUPEMEC:~~

~~I – estabelecerá planos de trabalho e prioridades no âmbito da conciliação e mediação;~~

~~II – indicará conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUS de 2º Grau, que serão designados pelo seu Coordenador.~~

~~Art. 6º A nomeação ou exclusão de conciliadores e mediadores se dará por determinação do Coordenador do CEJUS de 2º Grau.~~

~~Art. 7º O conciliador ou mediador, as partes e seus procuradores ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins, que não os da conciliação.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 8º As pautas de audiência serão organizadas pelo CEJUS de 2º Grau, ajustadas conforme a disponibilidade dos conciliadores e mediadores, intimando-se o Ministério Público, conforme o caso.~~

~~Art. 9º A sessão autocompositiva será designada a pedido das partes interessadas ou por iniciativa do relator do feito, podendo anteceder a distribuição do recurso, desde que haja anuência do Presidente da Câmara, sem prejuízo da tramitação regular do feito, que poderá ser suspenso para a realização da sessão de conciliação ou mediação.~~

~~Art. 10. As audiências de conciliação ou mediação serão realizadas nas dependências do TJMG, em local previamente designado para funcionamento do CEJUS de 2º Grau.~~

~~Art. 11. Obtido acordo, será lavrado termo que será assinado pelas partes, procuradores, conciliador ou mediador e Ministério Público, quando for o caso, podendo ser homologado pelo desembargador do CEJUS de 2º Grau ou encaminhados os autos ao desembargador relator para homologação.~~

~~Parágrafo único. Para fins de produtividade, serão atendidos os princípios estabelecidos pela [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.~~

~~Art. 12. Frustrada a autocomposição, o processo retornará à posição anterior em relação à expectativa de distribuição ou de julgamento.~~

~~Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 21 de junho de 2016.~~

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARGONDES**
Presidente

Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente

Desembargador **WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA**
3º Vice-Presidente